



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Complementar 010/2022



Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM

31/03/2022
Ms. [signature] 15.48

EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2022.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2022.

Tangará da Serra, 30 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de alteração na **LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**, se faz necessária para adequação quanto a composição dos membros do conselho fiscal, da forma que consta na legislação com a composição do Prefeito e Secretários, além de contrariar o dispositivo da Lei Orgânica, torna-se ineficiente o funcionamento e o propósito do Conselho.

Esperando contar com a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA NORMAL**, em face do exposto acima.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 198 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei Complementar nº 198 de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os recursos constantes do Fundo Especial de que trata a presente Lei, serão fiscalizados por um Conselho, denominado Conselho Fiscal do Fundo Especial de Recuperação das Bacias Hidrográficas, criado especificamente para este fim, composto da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

d) 01 (um representante do Samae

II - 04 (quatro) representantes não governamentais, que serão convidadas a compor o presente conselho, mediante ofício expedido pelo Coordenador dos Conselhos Municipais.

§ 1º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

encaminhado pelo Titular da pasta à Sala dos Conselhos, e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

§ 2º Cada representante terá 01 (um) suplente, que deve ser indicado pelo respectivo órgão, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao Gabinete do Prefeito para nomeação por ato administrativo competente.

§ 3º É vedada a participação de Secretários Municipais e Vereadores na diretoria dos Conselhos Municipais (redação dada pelo Art. 224, § 2º da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra – MT).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Tangará da Serra, 24 de março de 2022.

OFÍCIO Nº: 093/GD/SAMAE-2022

Ao Exmo.

Sr. VANDER ALBERTO MASSON

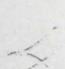
Prefeito de Tangará da Serra/MT

Assunto: Solicita PL para Alterar dispositivo na Lei Complementar n. 198/2014 e Lei Ordinária n. 4200/2014.

Excelentíssimo Prefeito,

1. Com os nossos cumprimentos, vimos a vossa honrosa presença para solicitar as alterações nos dispositivos da Lei Complementar n. 198/2014, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial para Recuperação das Bacias Hidrográficas do Municipal de Tangará da Serra e Lei Ordinária n. 4200/2014, que dispõe sobre a criação do projeto de pagamentos por serviços ambientais no Município de Tangará da Serra, conforme demarcado nos anexos.
2. Externamos desde já nossa estima e apreço, nos colocando a vossa inteira disposição para outras informações que julgar necessária.

Atenciosamente,


Heliton Luiz de Oliveira
Diretor do Samae